Câmara Municipal de Serrinha
Estado da Bahia
CGC. 13.347.406/0001-97

REGISTRADO EM 14/05/2001 Assinatura

LEI Nº 561/2001

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto a instituições financeiras nacionais, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º *- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contrair e garantir arrendamento mercantil financeiro junto a instituições financeiras nacionais, classificando como Divida Fundada Interna, com as seguintes características, obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.*

I - Valor	*até 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais);*
II - Prazo de pagamento	*24 contraprestações, mensais e sucessivas;*
III - Taxas de juros	*2% + TBF ao mês;*
IV - Garantias	*Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a dar em caráter irrevogável e irretratável, a título "pro solvendo", os créditos provenientes das receitas próprias, das parcelas de que tratam os Art. 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b", inciso II e parágrafo 3º da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 87 de 13/09/1996 na forma de Cessão de Crédito Futuro, vinculados aos contratos celebrados.*

Av. Antonio Rodrigues Nogueira, 36 - 1º Andar - Centro - CEP 48.700-000 - Serrinha - Bahia.
Telefax: (0**75) 261-2315

Câmara Municipal de Serrinha
Estado da Bahia
CGC. 13.347.406/0001-97

Parágrafo 1º - A garantia será exigida no vencimento das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando os credores autorizados a requererem as transferências dos referidos recursos para quitação do débito diretamente aos Tesouros Nacional e Estadual ou junto às instituições financeiras que se recebam créditos, cotas e pareelas dadas em garantia.

Parágrafo 2º - Os bens que devem ser adquiridos com os recursos da presente operação de crédito são:

a) 05 (cinco) motos;
b) 01 (uma) Retro-Escavadeira;
c) 01 (uma) Caçamba com compactador de lixo;
d) 02 (dois) Caminhões para instalação de compactadores de lixo;
e) 10 (dez) carros automóveis de 1.000 cilindradas 0 Km;
f) 03 (três) Ônibus para transporte de alunos;
g) 01 (uma) Ambulância dotada de Semi UTI;
h) 01 (uma) Ambulância comum;
i) 02 (duas) Vans movidas à Diesel.

***Art. 2º** - Os recursos provenientes das operações de créditos serão concedidos como receita no Orçamento do Municipio.*

Parágrafo Único - Fica o Municipi0 comprometido a oferecer transporte gratuito a todos os alunos que residam no interior do município e que tenham que se deslocar até a sede para frequentar à escola.

***Art. 3º** - Fica o município autorizado ainda a :*

I - praticar e assinar contratos, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

Av. Antonio Rodrigues Nogueira, 36 - 1º Andar - Centro - CEP 48.700-000 - Serrinha - Bahia.
Telefax: (0**75) 261-2315

Câmara Municipal de Serrinha
Estado da Bahia
CGC. 13.347.406/0001-97

II - mediante decreto, obedecendo às disposições do Art. 43 da Lei 4.320/64 abrir créditos adicionais especiais ao Orçamento 2001 no valor de até 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais) se necessários, no caso de inexistência de dotação orçamentária própria para assegurar a realização do objetivo desta Lei.

Art. 4º *- Os orçamentos do município consignarão os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas a amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas por esta Lei.*

Art. 5º *- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 6º *- Ficam revogadas as disposições em contrário.*

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, em 03 de maio de 2001.

Elso Pimentel de Lima
Presidente

Helder José Bacelar de Cerqueira
1º Secretário